



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 144 de 22 de março de 1991.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI QUE ESTABELECE O ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações nos dispositivos da Lei Complementar nº 086 (Código Tributário Municipal) de 01/02/90.

a) São isentos de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - As Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços às empresas concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações e Telefonia Pública ou Privada.

Art. 2º - O prazo de isenção é de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 22 de março de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 / 03 / 91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI

PREFEITO MUNICIPAL